

À COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – CGCL

PROC. Nº 677/2024
FLS. 1630
RUB. _____

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO 677/2024**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SUPREMO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

SUPREMO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.863.420/0001-95, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 140, bairro Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, GUSTAVO CLÁUDIO GUIMARÃES, portador da Carteira de Identidade nº 15767167 SSP/MG, do CPF nº 102.977.306-81, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo contra decisão de desclassificação EMPRESA SUPREMO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, conforme segue:

Fundamento legal: inciso III do art. 12 da Lei 14.133/21:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Após a fase final de lances ocorreram várias fases do processo, sendo que em todas as ocasiões que o processo reiniciou não fomos comunicados.

No que se refere ao amplo direito de defesa, pelo qual é obrigatória a prévia comunicação dos atos administrativos licitatórios, numa análise geral da Lei nº 14.133/21, deve-se ter em vista uma abordagem do tema em conjunto com a Constituição Federal, a qual prevê a necessidade de assegurar o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo (art. 5º, inc. LV da CF/88). Portanto, mesmo nos casos em que a previsão de defesa prévia não seja explicitamente prevista, ainda assim deverá ser dado ao licitante ou contratado prazo para apresentação, qual seja o mesmo previamente comunicado, por meio de prévia intimação eficaz, dos resultados dos julgamentos ou determinações, com o prazo previsto na Lei para as situações respectivas. Além do que, há previsões expressas na referida lei, da necessidade de que sejam comunicados os licitantes, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Por fim, atentando ainda a lei para as questões específicas relativas ao efetivo exercício do direito de defesa, assim prevê:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

SUPREMO

ROC Nº PROJÉTOS
FLS 1037
RUB.

...
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

...
§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Portanto, não restam dúvida de que a forma como vem procedendo esta o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação no simples lançamento de informações no portal eletrônico, sob a forma de "relatórios das ocorrências", aos quais deverá ficar acompanhando cada licitante dia e noite, sem interrupção, está totalmente divorciada dos princípios constitucionais, legais e administrativos, inerentes às comunicações dos atos administrativos, passíveis de arguições de nulidades absolutas, ante o evidente cerceamento do direito de defesa de cada prejudicado que não foi previamente comunicado de forma adequada, conforme exposto.

Diante do exposto, solicito que aceite a documentação da SUPREMO PROJÉTOS CONSTRUCOES LTDA, para realizar a homologação do contrato.

GUSTAVO CLAUDIO
GUIMARAES:10297
730681

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CLAUDIO
GUIMARAES:10297730681
Dados: 2024.07.24 14:10:01
-03'00'

SUPREMO PROJÉTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.863.420/0001-95

GUSTAVO CLÁUDIO GUIMARÃES

CPF: 102.977.306-81

supremo
PROJÉTOS